



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 9 de maio de 2016.

Parecer 066/2016

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

**Assunto: Projeto de Lei 73/2016 – Cardápios em Braille.**

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Osterlaine Henriques Alves, que determina aos estabelecimentos que especifica, a disponibilização de cardápio em braile para os portadores de necessidades especiais. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1249/2016, em 28 de abril de 2016. Despachado para parecer em 28 de abril de 2016. Recebido para parecer em 29 de abril de 2016.

A plena inserção dos portadores de necessidades especiais tem ampla previsão legal, a partir dos diplomas de ordenação da República, a saber: artigo 203 c.c. artigo 23, inciso II, ambos da Constituição Federal; artigo 233, inciso IX, da Constituição Estadual; artigo 167, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Birigüi, além de inúmeras leis infraconstitucionais, para garantia e aplicação desses direitos.



# *Câmara Municipal de Birigüi*

*Estado de São Paulo*

Importa registrar, mais especificamente, que o atendimento das pessoas portadoras de necessidades especiais constitui competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do artigo 23, da Constituição Federal.

Portanto, o projeto está apenas concretizando a determinação constitucional, restando o juízo de mérito a ser dado pelo Plenário da Câmara Municipal.

Assim, opinando pela legalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico